



**ESPORTE CLUBE
PINHEIROS**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
04 de dezembro de 2021 - Sábado
Auditório do Centro Cultural e Recreativo (CCR)
Das 09:00 às 17:00 horas

Referendo sobre as alterações de dispositivos do Estatuto Social do Esporte Clube Pinheiros aprovadas pelo Conselho Deliberativo nas Reuniões de 17/02/2020 e 08/11/2021, a saber:

- a) alteração do §1º, do Art. 66 do Estatuto Social, para estabelecer que a proposta de alteração estatutária somente será aceita, para fins e efeitos de ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, em duas discussões, em reuniões distintas do Conselho Deliberativo; e,
- b) alteração do artigo 4º do Estatuto Social, desmembrando em “caput” e dois incisos o parágrafo 1º; criando oito novos parágrafos e renumerando para 10, 11 e 12 os atuais parágrafos 2º, 3º e 4º, visando adequar o Estatuto Social à Lei Municipal nº 17.557/21, de 26/05/2021, no que diz respeito às novas regras para isenção do IPTU.

ORIENTAÇÕES GERAIS

No Auditório do CCR haverá dez (10) mesas de recepção para identificação dos Associados com direito a voto.

O Associado deverá apresentar sua carteira social ou outro documento de identificação com fotografia e assinar a lista de votantes.

O mesário entregar-lhe-á uma cédula de votação, e o Associado deverá dirigir-se a uma das cabinas de votação.

Depois de assinalar a opção de sua preferência, o Associado deverá depositar sua cédula na urna própria e retirar-se do local de votação pela lateral oposta.

Se o associado não reunir as condições necessárias para o exercício do voto deverá dirigir-se à mesa especial, onde sua situação será verificada e, se for o caso, será orientado a regularizá-la para poder votar.

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS

a) O Associado concorda com a alteração do Estatuto Social do Esporte Clube Pinheiros aprovada pelo Conselho Deliberativo em Reunião de 17/02/2020, mudando a redação do §1º, do Art. 66, para estabelecer que a proposta de alteração estatutária somente será aceita, para fins e efeitos de ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, em duas discussões, em reuniões distintas do Conselho Deliberativo?

b) O Associado concorda com a alteração do Art. 4º do Estatuto Social do Esporte Clube Pinheiros aprovada pelo Conselho Deliberativo em Reunião de 08/11/2021, desmembrando em “caput” e dois incisos o parágrafo 1º; criando oito novos parágrafos e renumerando para 10, 11 e 12 os atuais parágrafos 2º, 3º e 4º, visando adequar o Estatuto Social à Lei Municipal nº 17.557/21, de 26/05/2021, no que diz respeito às novas regras para isenção do IPTU?

No ato de votar o Associado deverá assinalar com X a opção de sua preferência:

- SIM, se concordar com a alteração estatutária proposta.
- NÃO, se entender que a redação atual do Estatuto Social deva ser mantida.

As cédulas sem assinalação serão computadas como voto EM BRANCO.

Qualquer anotação na cédula diversa das opções acima será entendida como Voto NULO.

**MODELO DA CÉDULA (QUE DEVERÁ ESTAR RUBRICADA POR UM
MEMBRO DA MESA DIRETORA)**



ESPORTE CLUBE PINHEIROS
Assembleia Geral Extraordinária - 04/12/2021
CÉDULA DE VOTAÇÃO

a) O Associado concorda com a alteração do Estatuto Social do Esporte Clube Pinheiros aprovada pelo Conselho Deliberativo em Reunião de 17/02/2020, mudando a redação do §1º, do Art. 66, para estabelecer que a proposta de alteração estatutária somente será aceita, para fins e efeitos de ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, se obtiver votação favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, em duas discussões, em reuniões distintas do Conselho Deliberativo?

SIM

NÃO

MODELO

b) O Associado concorda com a alteração do Art. 4º do Estatuto Social do Esporte Clube Pinheiros aprovada pelo Conselho Deliberativo em Reunião de 08/11/2021, desmembrando em “caput” e dois incisos o parágrafo 1º; criando oito novos parágrafos e renumerando para 10, 11 e 12 os atuais parágrafos 2º, 3º e 4º, visando adequar o Estatuto Social à Lei Municipal nº 17.557/21, de 26/05/2021, no que diz respeito às novas regras para isenção do IPTU?

SIM

NÃO

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

José Manssur

Presidente do Conselho Deliberativo